

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.396, de 2009

Altera o inciso V do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, para incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Jean Wyllys

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.396 de 2009, de autoria do Poder Executivo, pretende incluir a esclerose múltipla no rol das doenças incapacitantes, para os militares das forças armadas.

Segundo a Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo:

“2. Atualmente, o Estatuto dos Militares não ampara os portadores desse grave mal, de causa ainda desconhecida, embora represente uma das doenças mais comuns do sistema nervoso central em adultos jovens.

3. Cabe destacar que a esclerose múltipla já é considerada doença grave pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a qual determina a aposentadoria por invalidez permanente do servidor civil portador dessa doença. Não há justificativa, no caso, para o tratamento diferenciado entre o servidor civil e o militar das Forças Armadas.”

A proposta foi aprovada sem alterações na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta apenas no que se refere à sua adequação orçamentária, não havendo possibilidade de se manifestar ou elaborar alterações no que se refere ao mérito no Projeto.

Nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministério da Defesa informa que:

“No tocante ao cumprimento de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observa-se que a aprovação do presente Projeto de Lei não implicará em aumento de despesa para este Ministério.”

Portanto, a matéria está de acordo com as leis pertinentes ao processo orçamentário.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **compatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **adequação** orçamentária e financeira **do Projeto de Lei nº 5.396, de 2009**.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Jean Wyllys
Relator